



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06529/10

Objeto: Concurso Público

Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo

Responsáveis: Maria Ana Farias dos Santos e outro

Advogados: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar e outros

Interessados: Gean Paulo Pereira Maurício de Barros e outros

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – ADMISSÃO DE SERVIDORES – CONCURSO PÚBLICO – EXAME DA LEGALIDADE – APRECIÇÃO DO FEITO PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – NOMEAÇÕES INICIAIS CONSIDERADAS REGULARES PELO TRIBUNAL DE CONTAS – Encarte de documentos relativos ao ingresso de novos concursados – Ausência de comprovação da efetiva desistência de alguns candidatos aprovados em melhor colocação – Carência de apresentação da publicação do ato de prorrogação do certame público – Possibilidade de saneamento – Necessidade de fixação de prazo para diligências, *ex vi* do disposto no art. 71, inciso VIII, da Constituição Estadual. Assinação de lapso temporal para envio das peças faltantes.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 03070/15

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativos ao exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal provenientes de Concurso Público realizado pelo Município de Juarez Távora/PB no ano de 2010, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, com as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto e da ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

1) *FIXAR* o prazo de 30 (trinta) dias para o antigo e a atual Prefeita do Município de Juarez Távora/PB, respectivamente, Sr. José Alves Feitosa e Sra. Maria Ana Farias dos Santos, encaminhem os documentos respeitantes à publicação do ato de prorrogação do prazo de validade do concurso público e às desistências ou efetivas convocações, por meio de carta registrada, dos aprovados em melhores colocações do que as dos nomeados, concorde destacado pelos peritos do Tribunal, fls. 1.610/1.611.

2) *INFORMAR* às mencionadas autoridades que as peças reclamadas devem ser anexadas aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06529/10

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 13 de agosto de 2015

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo
RELATOR

Presente:
Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06529/10

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Trata-se do exame da legalidade dos atos adicionais de admissão de pessoal provenientes de Concurso Público realizado pelo Município de Juarez Távora/PB no dia 31 de janeiro de 2010.

In limine, deve ser informado que esta eg. Câmara, através do Acórdão AC1 – TC – 01884/13, datado de 18 de julho de 2013, fls. 1.468/1.473, considerou legais os primeiros atos de nomeações decorrentes do mencionado certame público, concedendo-lhes os competentes registros.

Após a anexação de novos documentos, fls. 1.478/1.558, os peritos da Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal – DIGEP elaboraram relatório, fls. 1.559/1.562, onde apontaram as seguintes irregularidades: a) ausência do ato de prorrogação do prazo de validade do concurso público; e b) carência de comprovação da desistência ou da efetiva convocação de alguns candidatos aprovados para os cargos de AGENTE ADMINISTRATIVO, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE DE LIMPEZA URBANA, ASSISTENTE SOCIAL, AUXILIAR DE CRECHE, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, MERENDEIRO, MOTORISTA, PROFESSOR DE CIÊNCIAS, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR DE GEOGRAFIA, PROFESSOR DE INGLÊS, PROFESSOR DE MATEMÁTICA, PROFESSOR DE PORTUGUÊS, SUPERVISOR ESCOLAR e VIGILANTE.

Realizadas as citações da atual Chefe do Poder Executivo de Juarez Távora/PB, Sra. Maria Ana Farias dos Santos, fls. 1.564/1.565, do antigo Alcaide, Sr. José Alves Feitosa, fl. 1.566, bem como dos advogados das referidas autoridades habilitados nos autos, fls. 1.567/1.574, o primeiro alegou, sumariamente, fls. 1.575/1.585, a anexação de documentos disponibilizados pela atual Prefeita, enquanto a segunda, após pedido de prorrogação de prazo, fls. 1.586/1.587, deferido pelo relator, fls. 1.588/1.589, asseverou, em síntese, fls. 1.590/1.607, que: a) o concurso público foi prorrogado, concorde Decreto n.º 004/2012; b) os candidatos foram efetivamente convocados, conforme publicações no Diário Oficial do Estado da Paraíba – DOE; e c) a declaração emitida pelo Secretário Municipal de Administração demonstra o chamamento dos aprovados de acordo com a ordem de classificação no certame público.

Em novel posicionamento, fls. 1.610/1.611, os especialistas da DIGEP mantiveram a mácula concernente à falta de demonstração da desistência de candidatos para os diversos cargos, porquanto a simples convocação através do DOE não comprova a abdicação dos cargos para os quais foram aprovados, devendo tal confirmação ser efetuada por meio de termos de desistências ou atos de convocações pessoais dos candidatos com Aviso de Recebimento – AR ou por outra forma documental assinada pelo interessado. Além disso, enfatizaram a necessidade de apresentação da publicação do ato de prorrogação do prazo de validade do concurso.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB, ao se manifestar acerca da matéria, fls. 1.613/1.614, opinou, em síntese, pela assinação de prazo para que a autoridade responsável comprovasse a desistência expressa dos candidatos supostamente preteridos ou suas convocações por meio de carta registrada, como também demonstrasse a publicação do ato de prorrogação do termo de validade do concurso público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06529/10

Solicitação de pauta, conforme fls. 1.615/1.616 dos autos.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Inicialmente, cabe destacar que a referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Sinédrio de Contas a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta.

Ao examinar o presente feito, constata-se, conforme evidenciado pelos peritos do Tribunal, a carência da documentação respeitante à publicação do ato de prorrogação do prazo de validade do concurso e à desistência expressa dos candidatos supostamente preteridos ou as convocações dos mesmos por meio de Aviso de Recebimento – AR ou por outra forma documental assinada pelo interessado.

Por conseguinte, cabe a este Pretório de Contas estadual assinar prazo ao antigo e à atual Prefeita do Município de Juarez Távora/PB, respectivamente, Sr. José Alves Feitosa e Sra. Maria Ana Farias dos Santos, com vistas à adoção das providências administrativas corretivas, *ex vi* do disposto no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, *verbatim*:

Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

I – (...)

VIII – assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

Ante o exposto, comungando com o entendimento do Ministério Público Especial:

1) *FIXO* o prazo de 30 (trinta) dias para o antigo e a atual Prefeita do Município de Juarez Távora/PB, respectivamente, Sr. José Alves Feitosa e Sra. Maria Ana Farias dos Santos, encaminhem os documentos respeitantes à publicação do ato de prorrogação do prazo de validade do concurso público e às desistências ou efetivas convocações, por meio de carta registrada, dos aprovados em melhores colocações do que as dos nomeados, concorde destacado pelos peritos do Tribunal, fls. 1.610/1.611.

2) *INFORMO* às mencionadas autoridades que as peças reclamadas devem ser anexadas aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

É o voto.